



PIAUÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

RELATÓRIO TÉCNICO

**LITIGÂNCIA CONSUMERISTA, CUSTAS PROCESSUAIS E NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
NO ESTADO DO PIAUÍ**

Análise jurimétrica da Recomendação CNJ n. 159/2024, da Nota Técnica CIJMG n. 1/2022

e da Resolução TJPI n. 514/2026 à luz dos dados oficiais do Poder Judiciário



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

PARTE I: A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DA NARRATIVA DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

1.1. A Resolução CNJ n. 349/2020 e a rede de Centros de Inteligência

Em outubro de 2020, o CNJ criou o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e instituiu a rede de Centros de Inteligência em todos os tribunais do país (Resolução 349/2020). O objetivo declarado: identificar e propor tratamento de demandas estratégicas, repetitivas ou de massa. A partir dessa estrutura, cada tribunal constituiu seu Centro de Inteligência, com competência para emitir notas técnicas, monitorar perfis de demandas e propor medidas de racionalização.

1.2. Os julgamentos do STF: ADIs 3.995, 6.792 e 7.005

No Supremo Tribunal Federal, o julgamento das ADIs 3.995, 6.792 e 7.005 consolidou o reconhecimento do "assédio judicial". Na ADI 3.995, o STF registrou preocupação com o equilíbrio na movimentação da máquina judiciária. Nas ADIs 6.792 (Associação Brasileira de Imprensa) e 7.005 (atual ADI 7.055, da Abraji), o STF reconheceu que o ajuizamento de múltiplas ações sobre os mesmos fatos, em comarcas diversas, contra jornalistas ou órgãos de imprensa, configura assédio judicial. A Corte autorizou a reunião de todas as ações no foro do domicílio do réu.

Esses julgamentos tratavam de proteção à liberdade de imprensa. O CNJ, contudo, os utilizou como fundamento para ampliar o conceito de litigância abusiva a outros contextos, incluindo a litigância consumerista de massa.

1.3. A Nota Técnica CIJMG n. 1/2022: a origem dos R\$ 10,7 bilhões

O Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG), vinculado ao TJMG e instituído pela Resolução 969/2021, emitiu a Nota Técnica n. 1/2022 em julho de 2022, sob coordenação da juíza Mônica Silveira Vieira. O documento compilou dados de notas técnicas do TJRN, TJMT, TJPE e TJMS, e produziu a estimativa que se tornaria a base empírica de toda a política subsequente: R\$ 10,7 bilhões de "prejuízo" por litigância abusiva em 2020, considerando apenas dois assuntos processuais (Direito do Consumidor e Direito Civil).

Esse dado foi ratificado por diversos tribunais (TJPA, TJDF, entre outros) e incorporado aos fundamentos da Recomendação CNJ n. 159/2024.

1.4. A Recomendação CNJ n. 159/2024

Em outubro de 2024, o CNJ publicou a Recomendação n. 159, com relatoria do ministro Luís Roberto Barroso. O ato normativo invocou os princípios da eficiência, moralidade e



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

economicidade, o alinhamento ao ODS 16 da Agenda 2030 da ONU e os julgamentos do STF. Traz 20 condutas potencialmente abusivas (Anexo A), 17 medidas para juízes aplicarem em casos concretos (Anexo B) e 8 providências institucionais para os tribunais (Anexo C).

Quem trabalha com direito do consumidor e litiga em volume reconhece ali, sem esforço, a descrição do seu trabalho diário. A Recomendação não é vinculante, conforme o TJPB já reconheceu em pelo menos dois acórdãos. Mas está sendo utilizada por juízes de primeiro grau para extinguir processos sem análise de mérito.

Um ponto que não apareceu em nenhum dos 45 itens dos três anexos: prevenção de fraude bancária. Nenhum item sobre responsabilização das instituições financeiras. Nenhum item sobre o dever dos bancos de não fraudar consignados de aposentados. A Recomendação olha para o sintoma e ignora a causa.

1.5. A dimensão real da fraude: o que os dados oficiais mostram

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União em abril de 2025, apurou que 11 entidades desviaram R\$ 6,3 bilhões em descontos não autorizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS entre 2019 e 2024 (Relatório CGU/PF, 2025). Para confirmar a escala do problema, a CGU entrevistou 1.273 beneficiários em todos os estados: 1.242 deles, equivalendo a 97%, informaram não ter autorizado o desconto; 1.221, ou 95%, afirmaram não participar das associações que efetuaram as cobranças.

No campo das reclamações formais, o Banco Central do Brasil apurou que o Banco Pan atingiu índice de reclamações de 48,12 em 2023, posicionando-se entre as instituições mais reclamadas do sistema financeiro nacional naquele ano. O Agibank registrou índice de 41,15 em 2024 (Ranking de Reclamações, BCB, 2025). Ambas as instituições figuram entre as principais operadoras de crédito consignado INSS.

A Senacon registrou 92.400 reclamações por empréstimo não solicitado em 2023, 108.150 em 2024 e 55.300 reclamações parciais no primeiro semestre de 2025, com queda do índice de solução de 76,5% para 69,4% no período (Boletim Consumidor em Números, Senacon, 2025). O Ministério da Previdência Social contabilizou 445.670 comunicações de descontos não autorizados em 2023 e 512.300 em 2024 (Relatório de Monitoramento do Crédito Consignado, Ministério da Previdência Social, 2025). Esses dados demonstram que a litigiosidade



PIAUÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

consumerista em consignado não é produto de estratégia advocatícia: é resposta proporcional a uma fraude que cresce ano a ano.

PARTE II: A ARITMÉTICA DO "PREJUÍZO": DESCONSTRUÇÃO DA NOTA TÉCNICA

2.1. A fórmula utilizada pelo CIJMG

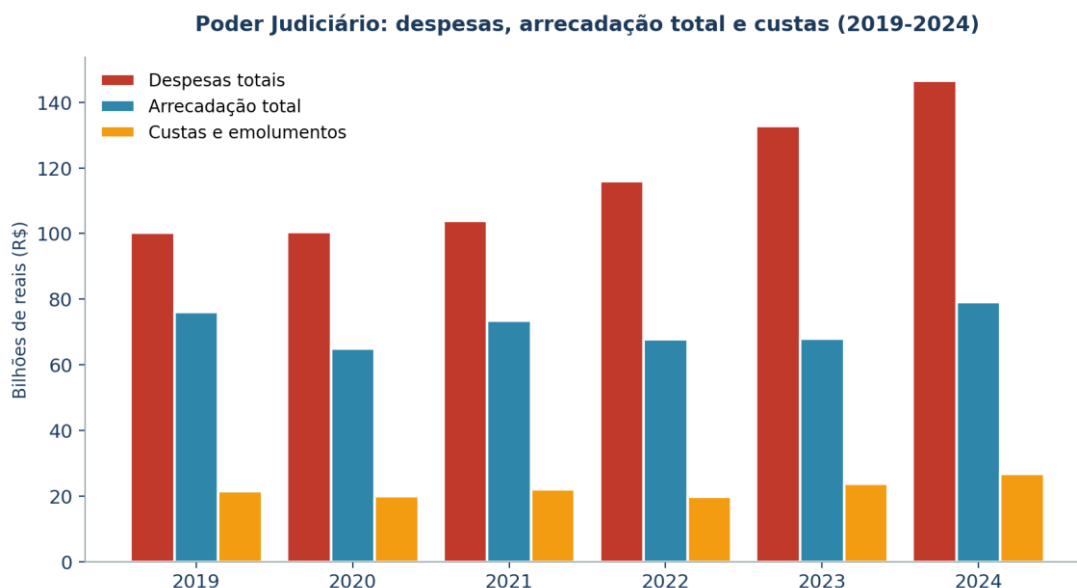
O CIJMG multiplicou três variáveis: o custo processual médio do IPEA (R\$ 8.270,00 por processo), o volume de processos novos nos dois assuntos selecionados e o percentual estimado de 30% de litigância abusiva. O custo do IPEA considera apenas movimentação processual (servidores, infraestrutura, tempo), sem perícias ou diligências externas.

$$\text{Prejuízo} = \text{Processos novos} \times 30\% \times \text{R\$ 8.270,00} = \text{R\$ 10,7 bilhões}$$

Essa metodologia tem problemas sérios. O percentual de 30% é uma estimativa generalista, obtida por consulta a tribunais, sem critérios uniformes de classificação. E o "custo" de R\$ 8.270 por processo não é prejuízo: é o custo regular de prestar um serviço público.

2.2. O que o CNJ não colocou ao lado desse número

O dado de R\$ 10,7 bilhões foi repetido exaustivamente desde 2022. Virou a justificativa oficial para qualquer medida de contenção da litigiosidade consumerista. O que ninguém fez foi colocar esse número ao lado de outra coluna: quanto o Judiciário fatura com o volume processual.





PIAUÍ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ PRESIDÊNCIA

Gráfico 1: Despesas, arrecadação total e custas do Poder Judiciário (2019 a 2024). Fonte: Justiça em Números 2024 e 2025 (CNU).

Em 2024, o Judiciário arrecadou R\$ 79,1 bilhões em decorrência da atividade jurisdicional. As custas e emolumentos somaram R\$ 26,7 bilhões. A Justiça Estadual, onde tramitam as ações consumeristas que a Recomendação 159 visa atingir, responde por 61% de toda a arrecadação. Cada ação cível que entra no sistema gera uma guia de custas. Cada ação barrada na porta é uma guia a menos.

2.3. Os R\$ 10,7 bilhões em perspectiva

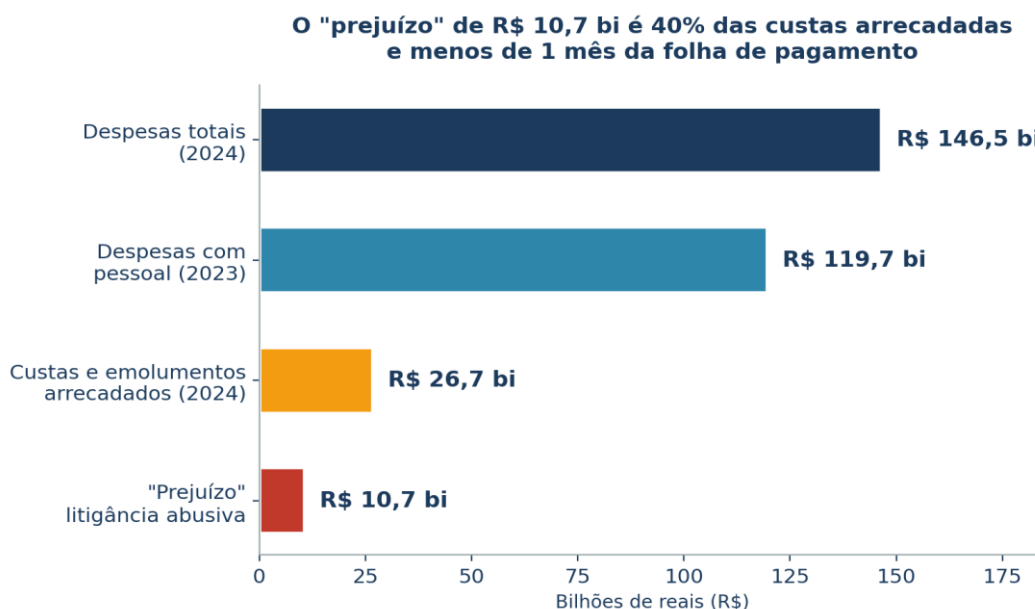


Gráfico 2: O "prejuízo" da litigância abusiva comparado à arrecadação e às despesas. Fonte: Justiça em Números (CNU).

O suposto prejuízo de R\$ 10,7 bilhões equivale a 40% do que o Judiciário arrecadou com custas em 2024. E representa menos de um mês da folha de pagamento, que consumiu R\$ 119,7 bilhões em 2023. Um juiz brasileiro custou, em média, R\$ 68,1 mil por mês naquele ano. No Mato Grosso do Sul, a média chegou a R\$ 120 mil mensais por magistrado.

A conta do pessoal é doze vezes maior que o suposto prejuízo da litigância abusiva, e não apareceu em nenhum considerando da Recomendação.

PARTE III: O CASO DO PIAUÍ

3.1. O tribunal com maior índice de gratuidade do Brasil



PIAUÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Segundo o Justiça em Números 2025 (ano-base 2024), o TJPI lidera o ranking nacional de gratuidade de Justiça: 87% dos processos arquivados definitivamente tramitavam sob o benefício. O TJMA aparece em segundo, com 84%.

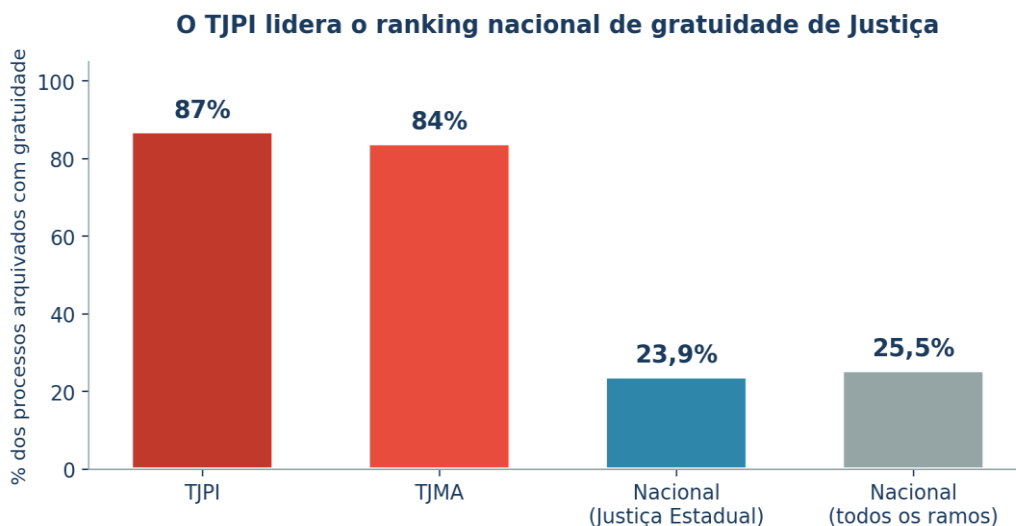


Gráfico 3: Percentual de processos com gratuidade de Justiça, por tribunal e média nacional. Fonte: Justiça em Números 2025 (CNJ).

O que esse dado significa na prática: no TJPI, quase 9 em cada 10 processos não geram nenhuma receita de custas. Os jurisdicionados piauienses são, na grande maioria, pessoas hipossuficientes que acessam o Judiciário por necessidade.

3.2. Custas altas, população pobre

O CNJ reconhece, no Diagnóstico das Custas Processuais 2023, que o caso do TJPI chama atenção: o Piauí tem o quarto menor IDH (0,69) e o segundo menor PIB per capita (R\$ 17.100,00). Mesmo assim, o TJPI pratica custas mais altas que o Distrito Federal. Uma ação de R\$ 100 mil custa R\$ 7.500 em custas iniciais no TJPI. No TJDF, R\$ 1.200. Seis vezes menos. E o DF tem uma das maiores rendas per capita do país.

Antes de recomendar medidas contra a litigância de massa, talvez fosse o caso de perguntar por que o estado mais pobre cobra mais caro pelo acesso à Justiça.

3.3. Perfil demográfico dos jurisdicionados piauienses

O Censo Demográfico 2022 do IBGE registrou 3.269.200 habitantes no Piauí, dos quais 14,5% têm 60 anos ou mais. A taxa de analfabetismo geral é de 17,2%, a segunda mais elevada do Brasil. Entre os idosos, o analfabetismo atinge 44,2%, mais que o dobro da média nacional para essa faixa etária (PNAD/Censo 2022, IBGE, 2024). São esses os usuários primários das ações



PIAUÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

de consignado fraudulento: idosos que muitas vezes não conseguem ler os contratos que alegadamente assinaram.

O INSS mantém aproximadamente 720.000 beneficiários domiciliados no Piauí. Desses, 74,2% recebem até um salário mínimo (Boletim Estatístico da Previdência Social, Ministério da Previdência Social, 2024). Trata-se, portanto, de uma base de potenciais consumidores em situação de extrema hipossuficiência econômica e informacional. O dado reforça o que as jurisprudências do TJPI e do STJ já assentaram: a presunção de vulnerabilidade agravada, que impõe ao banco o ônus de demonstrar a contratação válida, consciente e informada.

3.4. Aplicação do cálculo CIJMG ao TJPI: a demonstração

**Perfil de arrecadação do TJPI:
87% dos processos não geram receita de custas**

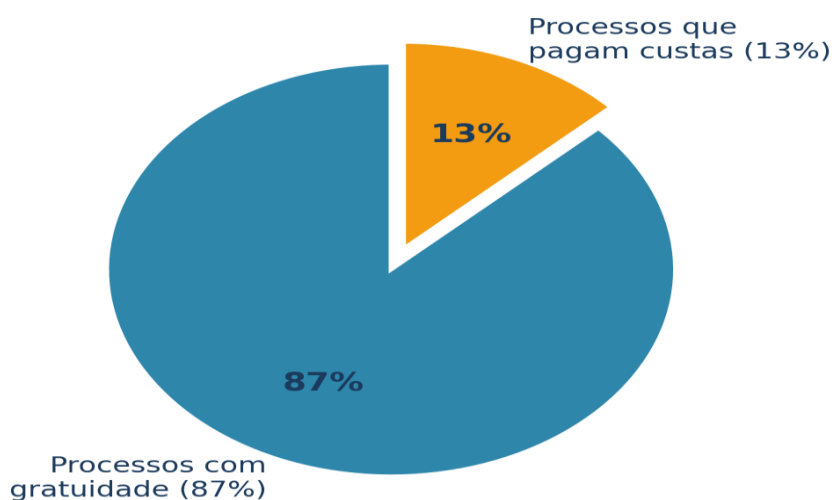


Gráfico 4: Perfil de arrecadação do TJPI. Fonte: Justiça em Números 2025 (CNIJ).

Aplicando a lógica do CIJMG, o TJPI teria um "prejuízo" de R\$ 558 milhões por ano (225.000 processos x 30% x R\$ 8.270). Os dados reais do tribunal desmentem essa projeção:



PIAUÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

O "prejuízo" projetado é 13x maior que a receita total de custas

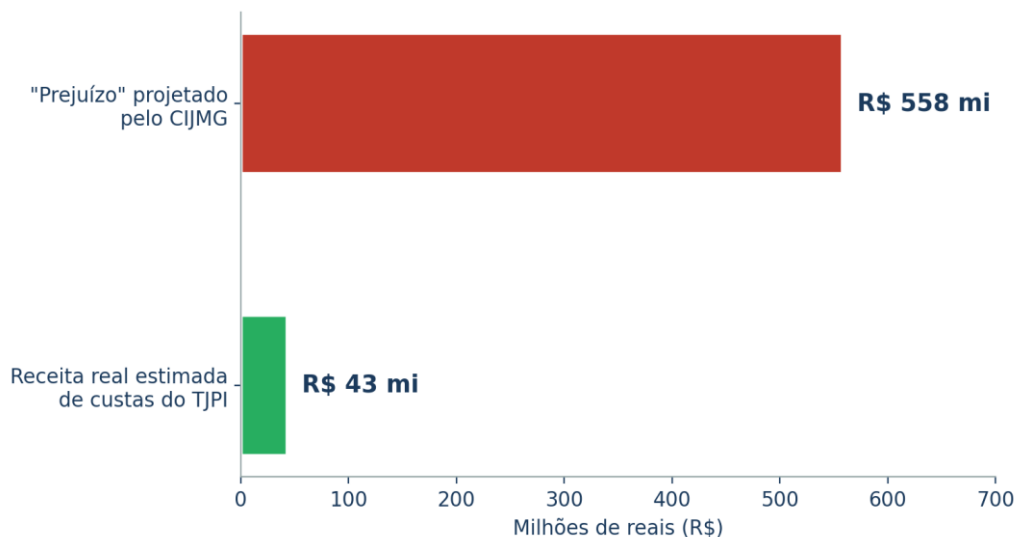


Gráfico 5: "Prejuízo" projetado pelo CIJMG versus receita real estimada de custas do TJPI. Elaboração própria.

O "prejuízo" projetado pelo CIJMG para o TJPI é 13 vezes maior que a receita total de custas do tribunal.

Se 87% dos processos tramitam sob gratuidade, esses processos nunca geraram receita. O custo de R\$ 8.270 por processo é o custo do serviço público de Justiça, não uma "perda" causada por advogados.

3.5. Quem paga as custas nas ações de consignado

Nas ações de consignado fraudulento, o consumidor (aposentado ou pensionista do INSS) ingressa sob gratuidade (art. 98, CPC). Se a ação é procedente, o banco paga as custas. Se é improcedente com gratuidade, as custas ficam sob condição suspensiva (art. 98, par. 3, CPC). Em qualquer cenário, o custo operacional do processo é o custo regular do serviço de Justiça.

Quando um banco é condenado a pagar custas e honorários em ação procedente de consignado fraudulento, o tribunal está arrecadando receita. Não está tendo prejuízo.

PARTE IV: O NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

4.1. Um modelo que existe apenas em dois estados

De todos os 27 tribunais estaduais do Brasil, apenas o Maranhão e o Piauí criaram Núcleos de Justiça 4.0 exclusivos para empréstimo consignado em primeiro grau de jurisdição. No Piauí, o modelo foi instituído pela Resolução TJPI n. 514/2026, com instalação determinada pela



PIAUÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Portaria n. 403/2026 (a partir de 02/03/2026, em regime de Juízo 100% Digital) e complementada pela Portaria n. 441/2026. Nenhum outro estado adotou esse modelo.

Núcleos 4.0 para consignado: modelo exclusivo existe apenas no MA e PI

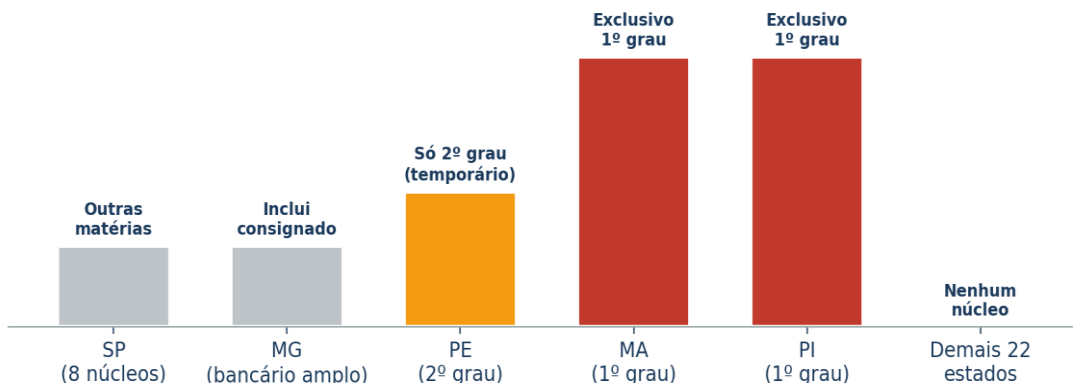


Gráfico 6: Núcleos de Justiça 4.0 para consignado no Brasil. Pesquisa própria, 2026.

O TJSP, que administra 20,4 milhões de processos e opera 8 Núcleos 4.0, direcionou essas unidades para matérias de alta complexidade: Direito Marítimo, Execuções Fiscais, Medicamentos do SUS. Consignado não está na lista. O TJMG mantém um núcleo bancário amplo que inclui consignado junto com revisionais e cartão de crédito, sem isolar a matéria. O TJPE criou núcleo de consignado exclusivamente no segundo grau, com vigência temporária.

Se nenhum dos grandes tribunais considerou necessário criar núcleo exclusivo para consignado em primeiro grau, cabe perguntar o que justifica a medida no Piauí.

4.2. O que aconteceu no Maranhão

O Maranhão é o único precedente. O Núcleo foi criado em 2022 e, em maio de 2024, teve competência estendida para todo o Estado. Três anos depois, os dados oficiais do TJMA merecem atenção:



PIAUÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Núcleo 4.0 do Maranhão: 70% dos processos sem julgamento

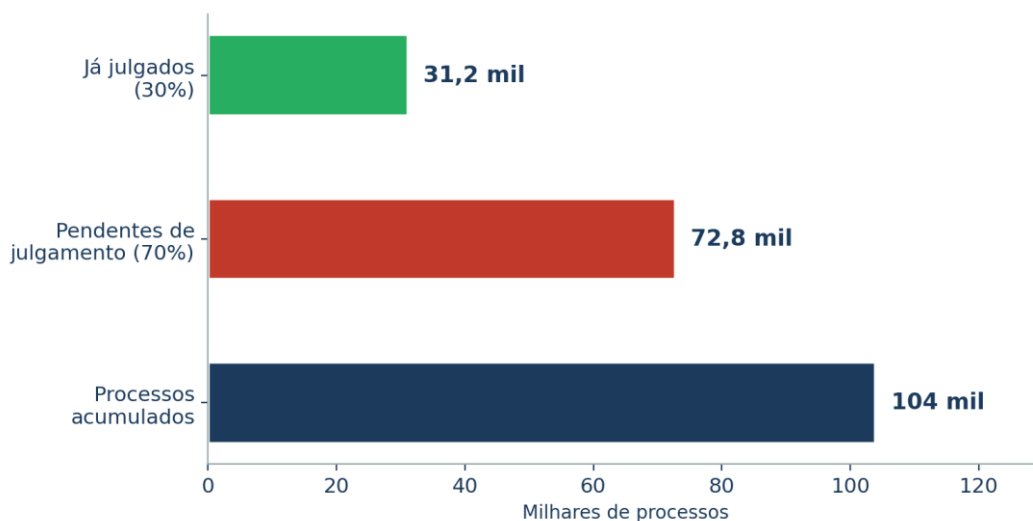


Gráfico 7: Situação do Núcleo 4.0 do Maranhão (dados oficiais TJMA, março/2025).

Para tentar reduzir o passivo, o TJMA lançou o projeto "Produtividade Extraordinária", com meta de 500 sentenças por dia útil. Quinhentas sentenças por dia. Em cada uma delas, há um aposentado esperando resposta sobre descontos que não autorizou. Não há como analisar individualmente as provas de 500 processos em um único dia.

A Corregedoria do TJMA suspendeu três outros Núcleos 4.0 por "baixa relevância operacional e limitada efetividade jurisdicional" (Portaria CGJ/MA n. 2917/2025). O de Consignado foi mantido não por eficiência, mas porque já possuía estrutura funcional própria.

Os dados operacionais apresentados pela OAB/MA ao CNJ durante a tramitação do PCA n. 0002373-91.2024.2.00.0000 confirmam o quadro: em cerca de um ano de funcionamento, o Núcleo 4.0 de Consignado do TJMA acumulou quase 105.000 processos em seu acervo. Segundo o Sistema de Monitoramento do TJMA, havia 10.000 processos parados havia mais de cem dias e 16.000 processos sem qualquer tramitação na Secretaria. Para reduzir o passivo, foram sentenciados mais de 8.000 processos em apenas 15 dias, o que corresponde a mais de 500 sentenças por dia útil, tornando inviável qualquer análise individualizada das provas (Dados apresentados pelo Conselheiro da OAB no CNJ, abril de 2025).

O CNJ, em sessão plenária de 2025, confirmou a legalidade formal dos Núcleos de Justiça 4.0 especializados em crédito consignado, entendendo por maioria que a medida é compatível com a Resolução CNJ n. 398/2021. A decisão, contudo, não analisou a efetividade operacional do



PIAUÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

modelo nem os impactos sobre o direito à prova dos consumidores. A legalidade formal reconhecida pelo CNJ não afasta o debate sobre a adequação do modelo à realidade piauiense: os dados do Maranhão, colhidos após três anos de funcionamento, revelam colapso produtivo, impossibilidade de análise individualizada e ausência de melhora no acesso à Justiça para os jurisdicionados. A conformidade normativa de um instrumento não garante sua eficiência prática, e é dessa distância entre o legal e o real que trata este relatório.

4.3. Concentração matematicamente inviável no Piauí

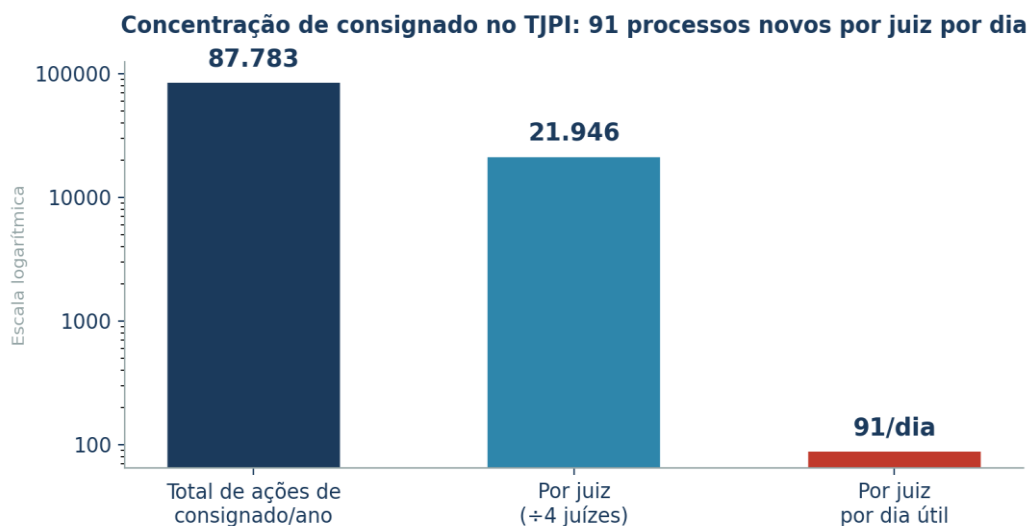


Gráfico 8: Volume de consignado no TJPI dividido por 4 juízes. Fonte: DataJud/CNJ 2023.

O Piauí é o segundo estado em volume de ações de consignado: 87.783 processos em 2023 (DataJud/CNJ), o que equivale a 241 ações novas por dia. A Nota Técnica do CIJEPI confirma a dimensão do problema: em 2022, 73.422 das 130.670 ações cíveis protocoladas no Estado diziam respeito a consignado, o que corresponde a 56% de toda a litigiosidade cível do TJPI. Concentrar esse volume em 4 juízes resulta em 91 processos novos por juiz por dia útil. Análise individualizada é impossível nessa escala.

4.4. A jurisprudência que será contrariada

O TJPI possui jurisprudência consolidada e uniforme em favor do consumidor: Súmulas 18 e 26, IRDR 0759842-91.2020.8.18.0000, Súmula 479/STJ. O dano moral está padronizado entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00 com restituição em dobro em 100% dos casos. O TJMA, igualmente, mantém 100% das sentenças de procedência em grau recursal e já reformou múltiplas improcedências do primeiro grau, todas com base no IRDR n. 53.983/2016.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

4.5. O precedente do STJ

No REsp 1903920/MT (Primeira Seção, Rel. Min. Og Fernandes, 21/10/2021), o STJ fixou tese vinculante: a instalação de vara especializada não altera a competência prevista em lei. O Tribunal declarou ilegal a resolução do TJMT que concentrava competência em comarca única, por impor prejuízo concreto ao acesso à justiça.

No RMS 64534/MT (Segunda Turma, Min. Herman Benjamin, 13/10/2020), o STJ decidiu que ato normativo de tribunal não pode criar prerrogativa de foro nem alterar padrões de competência definidos em lei federal, especialmente se o resultado for prejuízo ao acesso à justiça de pessoas vulneráveis.

PARTE V: IMPACTOS CONCRETOS E QUEM GANHA COM ESSE ARRANJO

5.1. Processos sendo extintos sem mérito

Na Apelação n. 0807879-48.2024.8.15.0321, a 4a Câmara Especializada Cível do TJPB anulou sentença que usou a Recomendação 159 como atalho para encerrar o processo sem intimar o autor para emendar a inicial e sem produzir prova de litigância abusiva. Se virar prática generalizada, o resultado será fechar a porta do Judiciário para consumidores com razão.

5.2. Quem ganha, quem perde

O escritório Mattos Filho, que representa grandes instituições financeiras, publicou artigo comemorando a Recomendação 159 em outubro de 2024. O texto destaca que os setores mais prejudicados pela "judicialização predatória" são bancos, telefônicas, concessionárias e companhias aéreas. São os mesmos setores que lideram o ranking de reclamações do Procon e do Banco Central, todo ano.

O Itaú lucrou R\$ 35,6 bilhões em 2023. O Bradesco, R\$ 16,3 bilhões. O Banco do Brasil, R\$ 33,8 bilhões. A ideia de que essas instituições são "vítimas" da litigância consumerista é um dado que os números não sustentam.

Atualizados os dados para 2024: o Itaú registrou lucro líquido de R\$ 41,4 bilhões; o Banco do Brasil, R\$ 37,9 bilhões; o Bradesco, R\$ 19,6 bilhões; o Santander, R\$ 13,8 bilhões. O Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central (BCB, 2025) apurou que o retorno sobre o patrimônio líquido (ROE) acumulado em doze meses atingiu 16,9% em junho de 2025 no sistema financeiro nacional; as instituições financeiras digitais, entre as quais se incluem bancos de consignado de menor porte, alcançaram ROE de 27,7%. O segmento privado de maior porte (S1)



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
PRESIDÊNCIA

registrou 18,3%. São margens de rentabilidade que tornam o custo eventual de uma condenação em R\$ 2 a 3 mil por ação de consignado fraudulento inteiramente absorvível pela operação.

Para dimensionar o que esses lucros representam no tempo: o Itaú ganha R\$ 2,97 bilhões por mês, R\$ 97,5 milhões por dia, R\$ 4 milhões por hora, R\$ 67,7 mil por minuto e R\$ 1.129 por segundo. O Banco do Brasil, R\$ 2,82 bilhões por mês, R\$ 92,6 milhões por dia e R\$ 1.072 por segundo. O Bradesco, R\$ 1,36 bilhão por mês, R\$ 44,7 milhões por dia e R\$ 517 por segundo. No tempo que se leva para ler esta frase, cada um desses bancos já lucrou mais do que a condenação média de uma ação de consignado fraudulento.

O dado mais revelador é o seguinte: um processo de consignado fraudulento leva, em média, 3 anos para ser julgado. Nesse período, o Itaú terá acumulado R\$ 106,8 bilhões de lucro. O Banco do Brasil, R\$ 101,4 bilhões. O Bradesco, R\$ 48,9 bilhões. A condenação individual, quando vem, gira em torno de R\$ 2 a 3 mil de dano moral e restituição em dobro dos valores descontados. Para essas instituições, o custo da fraude é irrelevante frente ao lucro. A demora processual não é problema para o banco: é vantagem. Enquanto o processo tramita, o banco segue lucrando com o capital retido indevidamente. A fraude, na prática, ainda dá lucro. O risco da condenação já está absorvido na margem de ganho antes mesmo da sentença.

A concentração de processos em Núcleos 4.0 favorece os bancos, que passam a litigar perante poucos juízes previsíveis com contestações padronizadas, reduzindo custos operacionais. Para o consumidor, o efeito é inverso: perde juiz natural, acesso presencial e possibilidade de análise individualizada.

Do outro lado está o aposentado que recebe um salário mínimo e descobriu R\$ 200 a menos no contracheque. O trabalhador que perdeu dinheiro num golpe de PIX que o banco deveria ter barrado. A viúva que encontrou um empréstimo em nome do marido falecido. Essas pessoas são numerosas porque as fraudes são numerosas.

PARTE VI: DADOS CONSOLIDADOS

INDICADOR	VALOR	FONTE
"Prejuízo" da litigância abusiva	R\$ 10,7 bi	NT 1/2022 CIJMG
Custas e emolumentos (2024)	R\$ 26,7 bi	JN 2025 (CNJ)
Arrecadação total do Judiciário (2024)	R\$ 79,1 bi	JN 2025 (CNJ)



PIAUÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Despesas totais (2024)	R\$ 146,5 bi	JN 2025 (CNJ)
Despesas com pessoal (2023)	R\$ 119,7 bi	JN 2024 (CNJ)
Custo mensal médio por magistrado	R\$ 68,1 mil	JN 2024 (CNJ)
Gratuidade no TJPI	87%	JN 2025 (CNJ)
"Prejuízo" projetado para o TJPI (CIJMG)	R\$ 558 mi	Cálculo próprio
Receita real estimada de custas do TJPI	R\$ 43 mi	Cálculo próprio
Ações de consignado no PI (2023)	87.783	DataJud/CNJ
Processos novos por juiz/dia (Núcleo 4.0)	91/dia	Cálculo próprio
Volume fraude Operação Sem Desconto	R\$ 6,3 bi	CGU/PF (2025)
Beneficiários que não autorizaram desconto (CGU)	97%	CGU/PF (2025)
Comunicações de descontos não autorizados (2024)	512.300	Min. Previdência (2025)
Reclamações Senacon - consignado (2024)	108.150	Senacon (2025)
Beneficiários INSS no Piauí	720.000	Min. Previdência (2024)
Beneficiários INSS PI até salário mínimo	74,2%	Min. Previdência (2024)
Analfabetismo entre idosos piauienses	44,2%	IBGE/PNAD (2024)
ROE sistema bancário (jun/2025)	16,9%	REF, BCB (2025)
Lucro Itaú (2024)	R\$ 41,4 bi	REF, BCB (2025)
Lucro Banco do Brasil (2024)	R\$ 37,9 bi	REF, BCB (2025)
Processos acumulados Núcleo 4.0 TJMA	105.000	OAB/MA no CNJ (2025)
Processos parados +100 dias (TJMA)	10.000	OAB/MA no CNJ (2025)

Tabela 1: Dados consolidados. Valores nominais. Todas as fontes são oficiais do CNJ, exceto onde indicado.

PARTE VII: CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

7.1. O que os dados mostram



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Os dados apresentados neste relatório conduzem a três constatações. Primeira: o cálculo de R\$ 10,7 bilhões do CIJMG não mede prejuízo. Mede o custo de prestar um serviço público. A Recomendação 159/2024 não coloca esse número ao lado da arrecadação de custas em nenhum trecho.

Segunda: no TJPI, onde 87% dos processos tramitam sob gratuidade, o “prejuízo” projetado pelo CIJMG supera em 13 vezes a receita total de custas do tribunal. A gratuidade é custo constitucional do sistema, não prejuízo causado por advogados.

Terceira: o Núcleo de Justiça 4.0 exclusivo para consignado em primeiro grau é um modelo sem paralelo nos demais tribunais e que, no Maranhão, já demonstrou suas limitações. A concentração do volume piauiense em 4 magistrados tornará impossível a análise individualizada das provas.

As ações de consignado existem porque os bancos fraudam em escala. Responsabilizar o advogado pela quantidade de processos é confundir efeito com causa.

7.2. Requerimentos

Diante do exposto, requer-se respeitosamente à Presidência da OAB/PI:

a) A instauração de análise técnica sobre os impactos do VI Núcleo de Justiça 4.0 do TJPI nos direitos dos consumidores piauienses, especialmente aposentados e idosos beneficiários do INSS;

b) A interlocução formal com a Presidência do TJPI para obtenção de dados sobre o funcionamento do Núcleo, incluindo taxa de procedência, valores médios de condenação e volume de processos redistribuídos;

c) A avaliação sobre a pertinência de representação ao Conselho Nacional de Justiça, nos moldes do PCA n. 0002373-91.2024.2.00.0000 (OAB vs. TJMA), caso os dados confirmem prejuízo ao acesso à justiça e à advocacia piauiense;

d) A inclusão do tema na pauta da Comissão de Direito do Consumidor e da Comissão de Prerrogativas da OAB/PI, para acompanhamento permanente;

e) O encaminhamento deste relatório ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

**Raimundo de Araújo Silva Júnior
Presidente da OAB Piauí**



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
PRESIDÊNCIA**

Ronney Wellyngton Menezes dos Anjos

Presidente da Comissão de Enfrentamento à Crimilização da Advocacia

Enzo Dias Andrade

Comissão de Direito Bancário

Fernando de Sousa Reis

Comissão dos Direitos do Consumidor

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 159, de 23 de outubro de 2024. DJe, 23 out. 2024.

BRASIL. CNJ. Resolução n. 349, de 23 de outubro de 2020 (Centro de Inteligência do Poder Judiciário).

BRASIL. CNJ. Justiça em Números 2024 (ano-base 2023). Brasília: CNJ, 2024.

BRASIL. CNJ. Justiça em Números 2025 (ano-base 2024). Brasília: CNJ, 2025.

BRASIL. CNJ. Diagnóstico das Custas Processuais Praticadas nos Tribunais. Brasília: CNJ, 2023 (publicado em jan. 2025).

BRASIL. STF. ADI 3.995; ADI 6.792; ADI 7.005 (ADI 7.055). Julgamento concluído em 22/05/2024.

BRASIL. STJ. REsp 1903920/MT (IAC, Primeira Seção, Min. Og Fernandes, 21/10/2021).

BRASIL. STJ. RMS 64534/MT (Segunda Turma, Min. Herman Benjamin, 13/10/2020).

MINAS GERAIS. TJMG. Centro de Inteligência. Nota Técnica n. 1/2022. Belo Horizonte, 2022.

PIAÚÍ. TJPI. Resolução n. 514/2026; Portarias 403/2026 e 441/2026.

MARANHÃO. TJMA. Atos n. 60/2022 e 32/2024; Portarias CGJ/MA 2917/2025 e 4261/2024.

PARAÍBA. TJPB. 4a Câmara Esp. Cível. Apelação 0807879-48.2024.8.15.0321.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

IPEA. Custo unitário do processo de execução fiscal na Justiça Federal. Brasília, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. Declarações na 2a Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ (28/05/2024).

DataJud/CNJ 2023. Nota Técnica CIJEPI/TJPI 2022. Notícias oficiais TJMA (24/03/2025).

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU); Polícia Federal. Relatório da Operação Sem Desconto. Brasília: CGU/PF, 2025.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Ranking de Reclamações contra Instituições Financeiras. Brasília: BCB, 2025.

Disponível em: bcb.gov.br/ranking-de-reclamacoes.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Relatório de Estabilidade Financeira (REF). Brasília: BCB, 2025. Disponível em: bcb.gov.br/publicacoes/ref.

BRASIL. Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (Senacon). Boletim Consumidor em Números. Brasília: Senacon/MJ, 2025. Disponível em: consumidor.gov.br.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Relatório de Monitoramento do Crédito Consignado. Brasília: MPS, 2025. Disponível em: gov.br/previdencia.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Boletim Estatístico da Previdência Social. Brasília: MPS, dez. 2024.

Disponível em: gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/bep-dezembro-2024.pdf.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico 2022: Primeiros Resultados de População e Domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: censo2022.ibge.gov.br.

BRASIL. CNJ. PCA n. 0002373-91.2024.2.00.0000. Relatora: Conselheira Daiane Nogueira de Lira. Julgado em 2025. Disponível em: cnj.jus.br.

PNUD; IPEA; FJP. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Brasília, 2021. Disponível em: atlasbrasil.org.br.